



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 02/2018 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui o Regimento Eleitoral para fins de consulta direta à comunidade universitária do PPGED/ICED/UFPA sobre a escolha do Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará

O Colegiado do PPGED, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução n. 4.453 CONSEPE, de 24.10.2013 e em cumprimento à decisão tomada em reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2018, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A presente Resolução institui o Regimento eleitoral que estabelece normas para a eleição dos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação do Instituto de Ciências da Educação, para o período de abril de 2018 a março de 2020, em escrutínio direto, secreto e universal, com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e dos discentes do PPGED/ICED/UFPA, nos termos do presente Regimento.

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º. A eleição de que trata o Art. 1º desta Resolução será realizada no dia 27 de março de 2018 (terça-feira), das 9 às 18 horas, de acordo com o horário local.

Art. 3º. O processo eleitoral será realizado obedecendo ao seguinte calendário:

I - a inscrição da(s) chapa(s) será realizada na Secretaria Geral do ICED, no período de 12 a 14 de março de 2018, no horário de 9 às 18 horas;

II – a homologação dos resultados de inscrição dar-se-á no dia 15 de março de 2018 às 14h;

III - o debate entre a(s) chapa(s) ocorrerá entre os dias 19 e 23 de março de 2018 em horário a definir;

Parágrafo único. O debate será realizado, em caso de mais de uma chapa inscrita, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgado. Em caso de uma única chapa, a Comissão Eleitoral agendará uma data para apresentação de suas propostas à Comunidade do PPGED.

Art.4º. Haverá uma sessão eleitoral que funcionará nas dependências do ICED, em local a ser divulgado, onde votarão todos os estudantes de pós-graduação do Mestrado e Doutorado, os professores e servidores técnico-administrativos do PPGED.

Art. 5º. A seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos.

Art. 6º. Homologadas as inscrições da(s) chapa(s), no prazo estabelecido no inciso II do Art. 3º, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos(as) candidatos(as) a Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), que servirá de base para confecção da cédula de votação, considerando as seguintes orientações:

I - será impressa em cor única, obedecendo o mesmo padrão para todas as categorias de votantes;

II - conterá o nome de cada chapa, com os nomes dos(das) candidatos(as) à Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), precedido de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a chapa de sua escolha;

III - no verso, haverá espaços para rubricas do presidente e secretário da mesa receptora.

Parágrafo único. A ordem de indicação dos nomes do(s) candidato(s) a Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), em chapas vinculadas, na cédula eleitoral será definida mediante sorteio, a ser realizado pela Comissão Eleitoral, em presença dos candidatos ou de seus representantes, logo após a homologação das inscrições.

Art.7º. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art.8º. Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula contendo os nomes das chapas, devendo assinalar na quadrícula que precede o nome da chapa de sua preferência.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º. A Comissão Eleitoral será composta de três membros, um professor, um técnico-administrativo e um estudante, com seus respectivos suplentes, escolhidos na reunião do Colegiado do dia 23 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único. São impedidos de integrar a Comissão a que se refere este artigo, bem como de auxiliá-la, para qualquer finalidade, os candidatos a Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), seus cônjuges e parentes de até terceiro grau.

Art.10. A Comissão Eleitoral elegerá, em sua primeira reunião, um(a) presidente e um(a) secretário(a).

Art.11. A Comissão Eleitoral tomará suas deliberações pelo voto da maioria dos membros titulares presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, a participação da maioria de seus membros.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral a que se reporta o presente regimento;
- II - recepcionar as inscrições da(s) chapa(s) e verificar a sua conformidade com a lei e as normas contidas neste regimento;
- III - homologar as inscrições, após cumprida a verificação aludida no inciso anterior;
- IV - organizar debate entre as chapas, juntamente com os representantes da(s) chapa(s), visando a divulgação das propostas de trabalho, assegurando a igualdade de condição a todos;
- V - divulgar a composição do eleitorado, requisitos e informações necessárias para o exercício do voto, antes da eleição;
- VI -divulgar instruções acerca do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido nas presentes normas;
- VII - providenciar todo o material necessário à realização do pleito;
- VIII- solicitar ao PPGED/ICED UFPA a indicação dos componentes da mesa receptora;
- IX - credenciar os fiscais indicados pela(s) chapa(s), desde que sejam eleitores,para atuarem junto à mesa receptora;
- X - coordenar o processo de apuração na presença dos fiscais das chapas inscritas e/ou dos candidatos;
- XI - deliberar sobre reclamações, impugnações e recursos fundados na execução do processo eleitoral, em primeira instância;
- XII - cuidar para que nenhum recurso financeiro ou material, doPPGED/ICED ou da própriaUniversidade seja utilizado pela(s) chapa(s), com exceção doespaço físico;
- XIII - tornar públicos os resultados apurados e enviar ao Colegiado do PPGED/ICED todo o material relativo ao processo eleitoral;
- XIV - deliberar em primeira instância sobre os casos omissos neste regimento;
- XV - proceder à apuração dos votos;
- XVI -decidir sobre a impugnação da urna e votos em primeira instância;
- XVII -zelar pelo cumprimento do regimento eleitoral;
- XVIII -anunciar o resultado final;

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 13. Poderão ser candidatos à Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) os(as) docentes integrantes da carreira do magistério superior da Universidade Federal do Pará que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - integrar o quadro permanente de docentes do PPGED da UFPA;

II- estar em efetivo exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Coordenador(a) e Vice-coordenador(a).

Art. 15. As inscrições serão efetivadas mediante requerimento dirigido a(o) Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos e condições estabelecidos no Art. 13 deste regimento, em relação a cada um dos nomes indicados.

Parágrafo único. O preenchimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo será provado pela declaração, emitida pela Coordenação do PPGED, de que o(a) candidato(a) integra o quadro docente permanente do PPGED e está em efetivo exercício de suas atividades;

Art. 16. A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho.

Parágrafo único. A inscrição da(s) chapa(s) será realizada na Secretaria Geral do ICED dentro do período e horários definidos no art. 3º desta Resolução.

Art.17.A Comissão Eleitoral fará divulgação das chapas inscritas com os nomes de candidatos e respectivas propostas de trabalho no primeiro dia útil após a homologação.

Art. 18. É livre a divulgação da(s) chapa(s), propostas e ideias, devendo os candidatos abster-se de:

I - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações;

II - utilizar material de consumo do Instituto de Ciências da Educação e da UFPA;

III - utilizar equipamentos do Instituto de Ciências da Educação, salvo aqueles destinados às reuniões e debates, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral, que cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato(a);

IV - atentar contra a honra dos concorrentes;

V - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

VI - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência na Universidade;

VII- uso de aparelhagem de som no dia da votação;

Parágrafo único – É permitida a campanha eleitoral até o dia das eleições, respeitadas a distância de 30 metros das urnas de votação.

CAPÍTULO V

DOS ELEITORES

Art.19. Compõem o colégio eleitoral – o corpo docente, o discente e o técnico-administrativo do PPGED da UFPA e seus votos serão contados segundo o critério da universalidade.

§1º Poderão votar:

a) os estudantes regularmente matriculados no período letivo corrente, nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGED, cujos nomes constem nas listas fornecidas pelos órgãos de controle acadêmico competentes da UFPA (PROPESP) e que estejam em conformidade com o Regimento do PPGED;

b) os servidores técnico-administrativos que atuam na Subunidade (PPGED) e pertencentes ao quadro da UFPA;

c) os docentes efetivos (permanentes e colaboradores) que tenham carga horária locada no Programa de Pós-graduação em Educação vinculados à UFPA e que componham o colegiado do Programa.

d) integrantes de Estágio Pós-Doutoral vinculados ao PPGED;

§2º. Não estarão aptos a votar os servidores com licença para tratar de interesses particulares.

§3º. O eleitor que acumular mais de um vínculo deverá optar por um dos vínculos para exercer seu direito ao voto.

CAPÍTULO VI

DA MESA RECEPTORA E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 20. A mesa receptora será composta de um presidente e um secretário nomeados pela Comissão Eleitoral, e em caso de mais de uma candidatura, com base na indicação de nomes feita pelas chapas.

Parágrafo único. Para a seção eleitoral, será nomeado um presidente e um secretário por turno assim estabelecido: das 9h às 13h; das 13h às 18h.

Art. 21. Compete ao Presidente da mesa receptora:

I - presidir os trabalhos da mesa;

II - conferir a integridade do material recebido para votação;

III - identificar os fiscais credenciados;

IV - solicitar a identificação oficial com fotografia do votante e verificar se o seu nome consta na lista, admitindo-se o crachá do servidor da UFPA, no caso de docentes e técnicos, ou a carteira de estudante de meia passagem

V - rubricar, juntamente com o secretário da mesa, as cédulas de votação;

VI - dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

VII - comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral e registrar em ata;

VIII - assinar a ata de votação, com o secretário da mesa;

IX - enviar à Comissão Eleitoral a ata da votação da seção eleitoral sob sua responsabilidade.

Art. 22. Compete ao Secretário:

I - substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;

II - auxiliar o presidente nas suas atribuições;

III - solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;

IV - lavrar a ata e assiná-la com o presidente da mesa.

Art. 23. Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

I - lista dos votantes da seção eleitoral sob sua responsabilidade;

II - Urna;

III - lacre para fechamento da urna;

IV - cédulas oficiais;

V - envelopes e listas para votos em separado;

VI - material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Art. 24. No dia da votação, em presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência da urna e contagem das cédulas.

Art. 25. Por ordem de chegada, o votante identificar-se-á mediante a apresentação de documento de identificação com foto junto ao presidente da mesa receptora, apondo sua assinatura, em seguida, na lista correspondente.

Parágrafo único. O(A) eleitor(a) poderá apresentar, além de um documento de identidade oficial, o crachá de servidor da UFPA, no caso dos docentes e técnicos, ou a carteira de estudante ou de meia passagem, no caso de estudante, para identificação junto à mesa receptora.

Art. 26. Após assinalar a chapa de sua preferência, o votante dobrará a cédula e a depositará na urna eleitoral.

Art. 27. Ocorrerá o voto em separado quando:

I - Não constar da lista o nome do votante e este comprovar seu vínculo à subunidade;

II - Autorizado o voto em separado, o eleitor assinará a folha especial, sendo sua cédula colocada em um envelope que será lacrado, identificado e colocado na urna.

Art. 28. A fiscalização da votação é facultada à(s) chapa(s) concorrente(s) mediante a indicação de um fiscal por chapa para cada mesa receptora, observado o detalhamento que segue:

I - A fiscalização da votação não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral ou da mesa receptora;

II - Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pela Comissão Eleitoral, até às dezoito horas do dia 26 de março de 2018.

Art. 29. O fiscal só poderá atuar depois de apresentar sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Parágrafo único. As Chapas dos(as) candidatos(as) à Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) poderão credenciar fiscais junto à Comissão Eleitoral, desde que sejam eleitores do PPGED, que se revezarão no exercício de suas atividades, observado o art. 31.

Art. 30 Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, a Comissão Eleitoral, os fiscais devidamente credenciados (um por chapa) e o(a) eleitor(a) durante o tempo necessário para votação.

I - Será facultado aos(às) candidatos(as) a Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de transitar nos locais de votação;

II - É permitido o manuseio de documentos referentes ao pleito eleitoral apenas aos membros da mesa receptora e à Comissão Eleitoral.

Art. 31. Terminado o prazo da eleição e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I - lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com o secretário e fiscais;

II - inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

III - solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;

IV - encaminhar todo o material utilizado no processo eleitoral, juntamente com a urna devidamente lacrada, à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 32. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, na sala de Defesas do PPGED, do ICED, imediatamente após o encerramento da votação e lavramento das atas.

§1º. A apuração a que se refere este artigo somente terá início quando a urna estiver à disposição da Comissão Eleitoral.

§2º. Junto à mesa apuradora só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, um fiscal por chapa e/ou o(s) candidato(s).

Art. 33. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Parágrafo único. Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscal(is).

Art. 34. A urna será aberta, após ter sido verificado pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Parágrafo único. Cada chapa somente poderá indicar um fiscal para a mesa apuradora, podendo coincidir com os demais fiscais designados para as mesas receptoras.

Art. 35. Contadas as cédulas depositadas na urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§1º. Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e/ou elogios ou depreciação de chapa(s) e/ou candidato(a) e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§2º. Será anulada a cédula em que mais de uma chapa esteja assinalada.

Art. 36. A urna será anulada se:

I - apresentar sinais de violação ou fraude;

II - não estiver acompanhada da respectiva ata e listas dos votantes;

III - apresentar diferença igual ou superior a cinco por cento (5%) entre o quantitativo de cédulas e o de assinaturas constantes na lista de frequência correspondente.

Art. 37. A urna nula será lacrada e guardada, pela Comissão Eleitoral, na Sala de defesa do PPGED, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo único. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 38. Durante a apuração, os fiscais e os candidatos poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urna, devendo a Comissão Eleitoral decidir por maioria de seus membros.

Art. 39. Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral procederá a lavratura da ata de encerramento do processo eleitoral, para a proclamação do resultado.

Art. 40. Após a contagem, as cédulas apuradas e as respectivas atas retornarão à urna de origem, que será lacrada e guardada na secretaria do PPGED, para efeito de eventual recontagem de votos ou julgamento de recursos nos prazos estabelecidos nesta resolução e na legislação em vigor, após os quais o material será incinerado.

CAPÍTULO VIII

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 41. A Comissão Eleitoral, recebido o mapa de apuração, fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 42. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral anunciará o resultado final.

Art. 43. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 44. Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo(a) candidato(a) à Coordenador(a) for o(a) mais idoso(a), conforme estabelece o art. 267 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 45. Esgotado o prazo para interposição e julgamento de recursos, o resultado será encaminhado para homologação no Colegiado do PPGED/ICED com o nome da chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 46. A Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao Colegiado do PPGED/ICED, acompanhado de todo o material relativo ao processo eleitoral, no prazo de até sete dias úteis após a proclamação do resultado final.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 47. Após o anúncio do resultado, fica estabelecido o prazo de 1 dia útil para interposição de recursos ao processo eleitoral.

Art. 48. Os recursos serão apreciados em primeira instância pela Comissão Eleitoral, observando o que segue:

§1º. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral;

§2º. A Comissão Eleitoral terá um prazo de até dois dias úteis para decidir sobre os recursos apresentados;

§3º. A Comissão Eleitoral comunicará suas decisões sobre os recursos, encaminhando relatório circunstanciado do processo eleitoral, acompanhado de todo o material relativo à apuração ao Colegiado do PPGED, após 48 horas.

§4º. Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral cabem recursos ao Colegiado do PPGED, em segunda instância, no prazo máximo de 10 dias úteis e às demais instâncias superiores da Universidade Federal do Pará, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A Coordenação do PPGED UFPA deverá propiciar os meios necessários ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 50. Cada chapa poderá indicar um representante, entre os eleitores, para intermediar a relação com a Comissão Eleitoral.

Art. 51. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPA reunir-se-á após o recebimento do material relativo ao processo eleitoral, para homologação dos resultados e encaminhamento dos nomes dos mais votados para os Cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPGED para nomeação pelo reitor da UFPA.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pelo Colegiado do PPGED do Instituto de Ciências da Educação da UFPA.

Art. 53. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação no Colegiado do PPGED do Instituto de Ciências da Educação da UFPA.

Art. 54. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Belém, 23 de fevereiro de 2018.



Prof^a.Dr^a. Sônia Maria Da Silva Araújo
Coordenadora do PPGED/UFPA
Portaria n. 2309/2015 - GR